**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Institui o Grupo Assessor da Diretoria de Educação a Distância - DED/CAPES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e o Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Assessor da Diretoria de Educação a Distância da CAPES com as seguintes atribuições:

I. Apoiar a formulação de políticas, diretrizes estratégicas, normas e ações do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

II. Promover estudos, pesquisas e projetos sobre a modalidade de Educação a Distância (EaD), em especial para a formação de profissionais da educação básica.

III. Apoiar a elaboração de editais e normas relacionados à DED.

IV. Apoiar processos de acompanhamento de cursos e de monitoramento de polos de apoio presencial integrantes do Sistema UAB.

V. Assessorar o Presidente da CAPES em assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 2º Constituirão o Grupo Assessor da DED:

I. O Presidente da CAPES, que o presidirá.

II O Diretor de Educação a Distância da CAPES, que assumirá a presidência na ausência do titular.

III. Um membro indicado pelo Ministério da Educação - MEC

IV. Um membro indicado entre os conselheiros do Conselho Técnico Científico da Educação Básica da CAPES, instituído pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007.

V. O Presidente do Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema UAB, instituído pela Portaria CAPES nº 170, de 5 de dezembro de 2012.

VI. Um membro indicado entre os coordenadores de polo do Sistema UAB.

VII. Um membro indicado entre os representantes dos Fóruns de Área do Sistema UAB, instituídos pela Portaria CAPES nº 78, de 14 de abril de 2010.

§ 1º Os membros designados nos incisos IV, VI e VII serão indicados pelo Presidente da CAPES e referendados pelo Conselho Superior da CAPES.

§ 2º Os membros designados nos incisos IV a VII terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 3º Em caso de vacância dos membros designados nos incisos IV e VII, o Presidente da CAPES indicará substituto para a conclusão do mandato.

§ 4º Em caso de vacância dos membros designados nos incisos V e VI, serão conduzidos os respectivos substitutos formais, observado o disposto no § 1º.

§ 5º Os membros designados nos incisos IV a VII serão substituídos na hipótese de perda da respectiva condição de designação prevista nesta Portaria ou de falta injustificada a três reuniões consecutivas.

§ 6º A participação no Grupo Assessor constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º O Grupo Assessor reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente, quando se julgar necessário, por convocação do Presidente da CAPES.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CAPES nº 75, de 14 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 43, de 05.03.2013, Seção 1, página 10)***